

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º
003/2026.**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ,
DENOMINADO CEDENTE E O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, DENOMINADO CESSIONÁRIO,
PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS
SEGUINTEs.**

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29.192-733, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º xxx.xxx.xxx-34 e no Documento de Identidade RG n.º xxx.x71-ES, residente e domiciliado no Município de Aracruz, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ n.º 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-906, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, **ANSELMO LAGHI LARANJA**, inscrito no CPF N.º XXX-XXX-XXX-49 e no Documento de Identidade RG XXX-X17- SSP/ES, ajustam e firmam o presente Convênio conforme Processo Eletrônico n.º 2.990/2026 e Processo SEI n.º 7000193-05.2025.8.08.0006, com base na Lei Municipal n.º 2.898/2006, na Lei Complementar n.º 46/1994, no Ato Normativo TJES n.º 10/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015 e cláusulas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **STEFANI VICENTE BARCELOS**, inscrita no RG n.º x.xxx.919, expedida pela SPTC/ES e no CPF n.º xxx.xxx.xxx-06, Matrícula funcional n.º 34799, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo de Saúde, para atuar no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e exercer cargo de provimento em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1 – A responsabilidade pelo controle de jornada da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional e das formalidades havidas, durante a vigência do presente convênio, é do cessionário.

2.2 – Caso o servidor cedido ocupe cargo comissionado, poderá ser dispensado do controle frequência e jornada, se as normas do cessionário assim autorizarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do Termo de Cessão terá início na data de sua publicação e encerrará em 31/12/2028, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES pelo CEDENTE.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos convenientes.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão.

3.4 - O CEDENTE deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação, se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – Em caso de encerramento do presente Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CESSÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A presente cessão é com ônus para o CESSIONÁRIO.

4.2 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias permanentes, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do Instituto de Previdência ao qual está vinculado.

4.3 - O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida, no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 3.759,50 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, abaixo especificado, podendo sofrer alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, revisão geral, reajustes, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR (R\$)
Salário base	R\$ 2.292,85
Anuênio	R\$ 91,71
Contribuição Patronal – 25%	R\$ 596,14
Contribuição Suplementar – 29,06%	R\$ 692,95
Taxa Administrativa - 3,60%	R\$ 85,84
TOTAL	R\$ 3.759,50

4.4 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o 10º dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido, mediante apresentação de documento contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 - O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, mediante depósito, conforme dados abaixo:

BENEFICIÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.429.253/0001-39.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0829-X

CONTA CORRENTE: 75212-6.

4.6 - Fica o CESSIONÁRIO obrigado a enviar o comprovante de depósito à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do seguinte e-mail: rh.ceper@aracruz.es.gov.br, no prazo de até 05 dias após a sua realização.

4.7 - O descumprimento dos prazos poderá ensejar a rescisão da cessão.

4.8 - O servidor cedido poderá optar em receber o auxílio alimentação do cedente ou do cessionário.

4.9 - Caso o servidor opte por receber o auxílio alimentação do cessionário, o cedente deixará de pagá-lo, situação em que não será devido o ressarcimento de tal rubrica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário, o pagamento da respectiva remuneração, vantagens e encargos provenientes.

5.2 - Caso o servidor cedido venha exercer cargo de provimento em comissão, poderá perceber o vencimento ou subsídio do referido cargo, acrescido de percentual ou qualquer outra vantagem, se a legislação do Cessionário assim prever. Nesse caso, os Departamentos de Recursos Humanos dos convenientes verificarão quais rubricas e valores descritos no item 4.3, da cláusula 4ª, serão ressarcidos ao cedente.

5.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário e ensejará a rescisão imediata do presente convênio, por perda superveniente do objeto.

5.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário, mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, o que será comunicado ao cessionário.

5.5 - O cessionário assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

5.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus, ressalvada a hipótese de nomeação para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para integrar comissões de trabalho ou temáticas.

5.7. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

6.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, autorizada a forma digital.

Aracruz/ES, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito de Aracruz/ES
CEDENTE

ANSELMO LAGHI LARANJA
Secretário-Geral do TJES
CESSIONÁRIO